

Proc. 12 989/42

(CJT-80-45)

1942

IV/22.

Os empregados em embarcações de empresas marítimas que exploram outros ramos de negócio, estão subordinados à Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, no tocante à dispensa com justa causa.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Companhia Brasileira do Frutas, com sede em Santos, Estado de São Paulo, da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a Região que, mantendo a do Juiz de Direito da 1a. Vara daquela cidade, condenou a recorrente a pagar as importâncias constantes da inicial aos reclamantes José Briense, João José de Santana, Manoel da Silva Torres e José Romualdo de Moura Santos, além das custas do processo, por, haverem sido dispensados de seus serviços sem o necessário aviso prévio e a competente indenização da lei, e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso se enquadra nos precisos termos da lei e foi interposto dentro do prazo estabelecido no art. 203, § 1º, do dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940;

De meritis:

CONSIDERANDO que a recorrente é uma empresa agrícola, possuindo embarcações para o tráfego de suas mercadorias, mantendo, para isso, empregados para o serviço cometido a essas embarcações;

CONSIDERANDO que, assim, não havendo trabalho para os empregados recorridos, a bordo de suas embarcações, cabia a esta o dever de aproveitá-los nos outros serviços, marítimos ou terrestres, pertinentes à empresa;

CONSIDERANDO que, por essa forma, agiu acer-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tadamente o Juiz prolator, condenando a empresa a indemnizar os reclamantes-recorridos de acordo com a Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, decisão esta confirmada, por unanimidade de votos, pelo Conselho Regional do Trabalho, da 2a Região, consonante o acordão de 24 de julho de 1942, publicado no Diário da Justiça de 13 de agosto do mesmo ano;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do recurso e, de meritis, por maioria de cinco votos contra um, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 3 / 43.